



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CONTRATO Nº 09/2017

Termo de Adesão nº 01/2017

Pregão Presencial - SRP nº 035/2016 - CPL 03

Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Processo nº 192/2017 – Diretoria Executiva

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA
ÓRION PASSAGENS AÉREAS - EIRELI.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 429.971.002-91 e RG nº 2169493, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÓRION PASSAGENS AÉREAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.016.280/0001-91 e Inscrição Estadual nº 01.038.225/001-76, com sede na Rua Rio de Janeiro, 91 - Bairro Dom Giocondo, neste ato representada por **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 412223 SJSP/SP e do CPF/MF nº 940.044.042-15, residente e domiciliado a Rua Nordeste, 556 - Nova Esperança nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o **Processo nº. 192/2017, Termo de Adesão nº 01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de passagens aéreas em vôos nacionais e internacionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de até 24 (vinte e quatro) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

- 3.1. Prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;
- 3.2. Elaboração e alterações de rotas;
- 3.3. Elaboração de planos de viagem, com alternativas para o passageiro;
- 3.4. Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição, autorizada pelo Setor competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 3.5. Emissão de reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
- 3.6. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso de companhia não emitir bilhete aéreo;
- 3.7. Expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo (PTA) para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado o código de transmissão e empresa;
- 3.8. O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a **CONTRATANTE** e nos casos de bilhetes parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada;
- 3.9. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela **CONTRATANTE** ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas ou agencia de turismo;
- 3.10. Endosso de passagens aéreas, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 3.11. A **CONTRATADA** se obriga a repassar integralmente a **CONTRATANTE**, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição dos usuários pela companhias aéreas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (numero, transportadora e trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) valor do bilhete;
- e) valor correspondente a taxa de agenciamento;
- f) valor da taxa de embarque;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

- g) valor líquido da fatura;
- h) valor bruto da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente

realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

● Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

● **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste termo contratual;

11.2 - Fornecer bilhetes de passagens aéreas solicitados através de requisições de passagens emitidas pela Câmara Municipal;

11.3 - Proporcionar atendimento, com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver casos excepcionais e urgentes fora do horário de normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.4 - Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato;

11.5 - Emitir e entregar diretamente ao requisitante, em tempo hábil, os bilhetes de passagens, informando ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea ou os recibos que contenham nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, quando a empresa não emitir bilhetes de passagens;

11.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Rio Branco, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

11.7 - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

11.9 - Deverá fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, por meio de carta de crédito, que permita acompanhar o andamento dos reembolsos de passagens;

11.10 - Deverá a **CONTRATADA** apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Órgão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultante da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1 - exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente Contrato;

12.2 - efetuar o pagamento da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

12.3 - proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento Contratual;

12.4 - emitir, por intermédio de servidor designado pela **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

12.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 17 de março de 2017.

CONTRATANTE:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

CONTRATADA:


ÓRION PASSAGENS AÉREAS - EIRELI
CNPJ nº. 18.016.280/0001-91
Representante: **Silônio Efraim de Melo Silva**
CPF nº 940.044.042-15



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

ANEXO AO CONTRATO Nº 09/2017

| Item | Especificação | Quantidade estimada de bilhetes | Valor Médio Unitário do bilhete | Preço unitário de serviço | Valor estimado de taxa de embarque | Valor médio unitário com valor do agenciamento | Valor anual estimado com serv. agenc. mais taxa de embarque |
|-------------|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--|---|
| 01 | Passagens aéreas nacionais e internacionais | 140 | R\$ 1.733,33 | 0,01 | R\$ 43,99 | R\$ 1.777,33 | R\$ 250.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 250.000,00 |